



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
Adm.: 2025/2028  
Continuar é preciso

### FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A pretensa dispensa de licitação é fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 sancionada em 1 de abril de 2021 trazendo inovações diversas, inclusive adequando os limites de dispensa de licitação em seu art.75, inciso II, que assim preconiza:

Art.75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; [...], de acordo com o Decreto N° 12.807, de 29 de dezembro de 2025, seu inciso II do caput do art. 75 da Lei federal 14.133 de 01° de abril de 2021, no caso de outros serviços e compras;

Sob os atos legais que regem essa Administração, a nova Lei nº 14.133/2021 foi regulamentada através do **Decreto Municipal nº 75, em 02 de abril de 2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Angico, Estado do Tocantins.**

Conforme a Lei Federal o valor para dispensa de licitação para todas as aquisições e/ou contratações após as devidas cotações de preço, não poderá exceder o valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

A dispensa de licitação é a contratação direta prevista na Lei 14.133/2021 em que o órgão público não precisa realizar um determinado processo licitatório para adquirir o serviço ou produto, por ser um procedimento mais simples e menos etapas a serem cumpridas tendo por objetivo sanar uma eventual necessidade da administração pública.

Sendo instrumento de gestão da rotina do administrador público, a Lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar o processo licitatório, presumindo a correta dispensa de licitação em razão do seu valor, pressupondo uma rica e criteriosa pesquisa de preço de mercado, tendo como forma a combater a tendência de preços se aproximarem do valor limite da contratação, ou em outras palavras, evitar que o procedimento, que por menos formalista, induza o sobre preço.




**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO**  
**CNPJ.: 25.064.098/0001-71**  
**Adm.: 2025/2028**  
**Continuar é preciso**

A nova lei de licitações traz em seu escopo grandes quantidades de novos princípios para reger as licitações e contratos administrativos, ditos no art.5. Notada a semelhança de uma da fase interna de uma licitação, contando com a elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições de contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para a contratação, fase preparatória conforme art.18.

Sendo preeminente ao pretense fundamento legal da dispensa de licitação, é importante ressalvar o art.1º, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Justifica-se a abertura do processo administrativo tendo em vista a necessidade para realizar a dispensa de licitação, assim, seja feito com o máximo de urgência os procedimentos legais para

Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Angico/TO, aos 06 de fevereiro de 2026.

  
**LEPOLDINA SOUSA DOS SANTOS**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**